



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 03/09/19 \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que trabalham com óleo e gorduras animais e vegetais para fritura de alimentos a afixarem o certificado de coleta realizado por empresa certificada e credenciada.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2019

**Autor:** RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TRABALHAM COM ÓLEO E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS PARA FRITURA DE ALIMENTOS A AFIXAREM O CERTIFICADO DE COLETA REALIZADO POR EMPRESA CERTIFICADA E CREDENCIADA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3010/2019**

Data: 02/09/2019 - Horário: 14:10



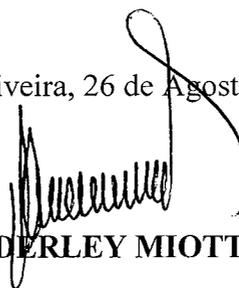
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos gastronômicos, como bares, restaurantes e similares ficam obrigados a afixar o certificado de garantia do serviço de coleta de óleo e gorduras animais e vegetais, expedido por empresas ou cooperativas certificadas e credenciadas.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMP, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de Agosto de 2019.

  
Vereador **RODERLEY MIOTTO**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária tem como temática fomentar um cuidado ao meio ambiente. Portanto, vale mencionar que dentre as diversas substâncias de difícil degradação no meio ambiente estão as gorduras.

Esses produtos não se dissolvem e não se misturam com a água, formando uma camada densa na superfície dos rios, lagos e aquíferos; o que dificulta a entrada de luz e a oxigenação da água, além de comprometer a base da cadeia alimentar aquática: os fito plânctons.

O descarte inadequado de óleos de cozinha acarreta diversos impactos ambientais, os principais deles relacionados à poluição de cursos hídricos e ao entupimento de redes coletoras de esgoto. Ainda, desperdiçase um precioso insumo que pode ser utilizado, por exemplo, na cadeia de produção de biocombustíveis.

Por esse motivo, já vem sendo discutido no Senado Federal a proposta de incluir o óleo de cozinha no sistema de logística reversa, por meio da alteração da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esse sistema caracteriza-se como um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

Destarte, a reciclagem de óleos vegetais industriais vem ganhando espaço cada vez maior, não simplesmente porque os resíduos representam matérias primas de baixo custo, mas principalmente porque os efeitos da degradação ambiental decorrente de atividades industriais e urbanas estão atingindo níveis cada vez mais alarmantes.

O presente projeto demonstra preocupação em oferecer mais um instrumento para ampliar a conscientização da população sobre a poluição ambiental, e assim promover medidas de prevenção, que possibilitem reverter o seu quadro atual. Um benefício na utilização do óleo residual de fritura (ORF) diz respeito à redução de custos com tratamentos de efluentes, visto



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

que o volume gerado diariamente nos centros urbanos e descartado na rede de esgotos pode ser reaproveitado na forma de insumos.

O presente projeto já vem sendo aprovados em outras cidades. Na vizinha cidade de Taubaté projeto similar a este foi apresentado, apreciado pelas comissões pertinentes, pelo departamento técnico-jurídico e foi aprovado pelo plenário daquela egrégia casa de leis.

Assim, com base nas razões expostas, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposta de Lei.